

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/08**

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de infrações, pela Schahin Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. ("Corretora"), às disposições da Instrução CVM nº 419/05, relativas à intermediação de operações para investidores não-residentes com cadastro irregular.

Em 30.06.08, a Corretora apresentou proposta de celebração de Termo de Compromisso, a fim de extinguir o processo administrativo nº 16/08. Após a aprovação da proposta pelo Conselho de Supervisão da Bovespa Supervisão de Mercados – BSM, em 28.07.08, foi celebrado Termo de Compromisso com a Corretora, que assumiu a obrigação de pagar à BSM o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no prazo de 3 (três) dias a contar da data da assinatura do Termo.

O pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada, pois, em 30.07.08, a Corretora realizou depósito do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da BSM.

Desse modo, tendo em vista que a Corretora cumpriu integralmente a obrigação assumida no Termo de Compromisso, determino o arquivamento do processo administrativo nº 16/08, nos termos do artigo 57 do Regulamento Processual da BSM.

São Paulo, 1º de agosto de 2008.



Otavio Yazbek  
Diretor de Auto-Regulação